

1

### CONTRATO N.º 212/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Setor Tropical, neste Município, doravante denominado Residencial Castanheiras, CONTRATANTE, e a empresa DOMINGUES E SAMPAIO LTDA, com sede na Avenida João Gomes do Val, 1033, Núcleo Urbano, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.871/0001-90, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sr.ª **ODETE DOMINGUES DE BRITO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 919266 SSP/DF e CPF/MF nº 265.939.472-53, residente e domiciliado à Avenida Doutor Paulo Quartins Barbosa, Nº 61, Setor Bela Vista, no Município de Redenção/PA, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS -</u> O presente instrumento é decorrente do Processo de Licitação nº 053/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, de 20/05/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO-</u> O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA FROTA DAS MOTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação - anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO -</u> O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 28/05/2019 e término em 31/12/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO -</u> O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



§ ÚNICO – As peças deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO -</u> Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

10 17 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.541.1215.2088 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<u>CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS -</u> Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega das peças ou serviços.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO -</u> O valor total das peças, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 20.522,60 (Vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

<u>Parágrafo Único</u> - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO -</u> A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA -</u> DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### § 1º - A CONTRATADA se obriga a:

<u>a</u>) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros; acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

2



- **b)** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- **c)** Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- **d)** A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

#### § 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- <u>a)</u> Designar fiscais a servidora **EZIELE NATHANIEL PERES LIMA** sob a matricula n° 12449 como fiscal titular e a servidora **SAMIRA ALVES DA SILVA** sob a matricula n° 12469 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.
- **b)** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E</u> <u>COMERCIAIS -</u> A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b**) Na falta do material, objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> DAS SANÇÕES Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

#### a) Advertência;

- **b)** Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- **<u>b.1</u>**) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

3



**b.2)** as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;

- **b.3)** não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO -</u> O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -</u> O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -</u> A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO -</u> O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO -</u> As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

4



5

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção-PA, 28 de Maio de 2019.

### MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Aristóteles Alves do Nascimento Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CONTRATANTE

#### **DOMINGUES E SAMPAIO LTDA**

Odete Domingues De Brito Sócia Administradora CONTRATADA

Testemunhas:		
A)	B)	
RG:	RG:	